PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

PROJETO DE LEI Nº /2022

Senhor Presidente.
Senhoras e Senhores Vereadores:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DE MONTE MOREÁ - ASPAM – CITA E DÁ AS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que este poder representativo da População Santarena, signatário do presente, fazendo uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do Plenário para aprovação e posterior sanção do Chefe do Executivo Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DE MONTE MOREÁ – ASPAM,** inscrito no CNPJ sob o Nº 10.143.938/0001-14, fundada em 13 de Outubro de 2007, registro de Cartório de Registros de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santarém (PA), em 29 de Abril de 2008, com sede no Ramal Monte Morea – KM 04 – Região de Curuá Uma – PA – Corta Corda, telefone: (93) 99139 1545, no município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo Único: À Entidade beneficiada, ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens decorrentes da Legislação Vigente.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins estatutários, deixar de cumprir as disposições nele contidas ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;

II – Alterar a sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação do Registro Público, não comunique a ocorrência de departamento competente do Município de Santarém.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, Plenário Palácio Tapajós, em Abril de 2022.

Elielton Lira
A Certeza do Trabalho

ELIELTON LIRA
Vereador - AVANTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DE MONTE MOREÁ – ASPAM**, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 13 de Outubro de 2007, com sede no Ramal Monte Moreá – km 04 – Região do Curuá Una, cujos associados tem se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos propostos em seu Estatuto, quais sejam:

- Defender os interesses dos associados, visando a melhoria de vida e bem estar da Comunidade do Monte Moreá e regiões adjacentes;

- Promover atividades educativas, esportivas, culturais e sociais junto aos seus associados;

- Possibilitar programas de formação profissional visando à qualidade e o aprimoramento para otimização das atividades de subsistência e economicamente produtivas desenvolvidas pelos Associados;

- Viabilizar assistência técnica e o incentivo agrícola, extrativista e agropecuário para facilitar o aumento, a qualidade e a diversificação da produção, melhorando as condições de vida dos associados e da comunidade, em estreita obediência as exigências legais e respeitando o meio ambiente,

- Elaborar e executar ações que assegurem a implementação e manutenção de programas de desenvolvimento com o uso sustentável dos recursos naturais, de forma a preservar, conservar e proteger os recursos naturais da região,

- Atuar em defesa da preservação e resgate da cultura e tradição dos habitantes da Comunidade Monte Moreá e adjacências,

- Organizar as atividades rurais e de comercialização de produção de seus associados, de forma coletiva; e

Elielton Lira
A Certeza do Trabalho

ELIELTON LIRA
Vereador - AVANTE

@Elieltonlira

- Estreitar os laços de amizade, harmonia e fraternidade entre associados e estes com a com a sociedade em geral.

Não há dúvida de que o reconhecimento desta Associação como de utilidade pública municipal será muito importante para o seu melhor funcionamento

Por isso, o projeto de utilidade pública, aqui requerido, caso acatado por esta Casa de leis, constituirá o merecido reconhecimento e incentivo à Associação pelas atividades desenvolvidas pela mesma, bem como um grandioso incentivo aos membros de sua diretoria, que de forma abnegada, não medem esforços na execução do árduo trabalho a que a Associação se propôs a realizar junto à comunidade e a sociedade.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no Presente Projeto de Lei, peço aos nobres pares após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

ELIELTON LIRA
Vereador - AVANTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º OFÍCIO
Pedro Eustáquio Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandre Ferreira Vieira
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DE MONTE MOREÁ - ASPAM
FUNDADA EM 13/10 2007

CAPITULO I
DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de pequenos agricultores da Comunidade de Monte Moreá, denominada **ASPAM**. Fundada em 13 de outubro de 2007 é uma entidade de direito privado, com fins não econômicos, sem vinculação partidária, localizada no PA Corta-Corda, com sede na mesma comunidade e foro na comarca de Santarém, Estado do Pará, e tem por finalidade:

I – Defender os interesses de seus associados, visando a melhoria de vida e o bem estar da comunidade Monte Moreá e regiões adjacentes;

II – promover as atividades educativas, esportivas, culturais e sociais junto aos seus associados;

III – possibilitar programas de formação profissional visando à qualidade e o aprimoramento para otimização das atividades de subsistência e economicamente produtivas desenvolvidas pelos associados,

IV – viabilizar assistência técnica e o incentivo agrícola, extrativista e agropecuário para facilitar o aumento, a qualidade e a diversificação da produção, melhorando condições de vida dos associados e da comunidade, em estreita obediência às exigências legais e respeitando o meio ambiente;

V – elaborar e executar ações que assegurem a implementação e manutenção de programas de desenvolvimento com o uso sustentável dos recursos naturais, de forma a preservar, conservar e proteger os recursos naturais da região;

VI – atuar em defesa da preservação e resgate da cultura e tradição dos habitantes da comunidade Monte Moreá e adjacências;

VII - organizar as atividades rurais e de comercialização da produção de seus associados, de forma coletiva;

VIII- estreitar os laços de amizade, harmonia e fraternidade entre associados e estes com a sociedade em geral.

§1º A entidade poderá efetuar convênios com todos os ministérios, repartições federais, estaduais e municipais, bem como fundações governamentais e particulares.

§2º A entidade poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas, sorteios, tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única exclusivamente direcionada para finalidades sociais, às quais a entidade se destina.

Art.2º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer distinção de raça, sexo, condição social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 3º - A ASPAM é constituída por ilimitado número de associados, que comungam com os objetivos estabelecidos neste estatuto, classificados com denominações na categoria que seguem:

I-Associados fundadores:São pessoas que participaram da fundação da entidade.

II-Associados contribuintes: São todos aqueles que ingressam na associação após a sua fundação.

Edmara M. Moraes R.
Advogada
JARIPA 10

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Pedro Emílio Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DE MONTE MOREÁ - ASPAM
FUNDADA EM 13/10 2007

Art.4º - Dos Direitos dos Associados
I-Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto, no sentido de propor medidas úteis à Associação.
II-Votar e ser votado para preenchimento dos cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto.
III-Consultar todos os livros e documentos da Associação.
IV-Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, e propor medidas que julgue de interesse para o desenvolvimento da mesma.
V-Convocar Assembléia Geral nos termos e nas condições previstas neste Estatuto.
VI-Afastar-se da Associação quando lhe convier.

Art.5º- Dos Deveres dos Associados:
I- Comparecer as Assembléias Gerais quando convocado, e ainda participar de grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
II- Contribuir com as taxas que venham a ser definidas pela Assembléia;
III-Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberativas da Diretoria e da Assembléia;
IV- Zelar pelo patrimônio da associação;
Parágrafo único. Os associados não responderão nem mesmo subsdiariamente pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

SEÇÃO I
ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.6º- Os associados para integrarem a ASPAM, deverão ser apresentados por outros associados.

Art.7º- Serão admitidos como associados todas as pessoas idôneas a julzo da Diretoria.

Art.8º O associado poderá sofrer as seguintes penalidades: desistência, afastamento e exclusão.

§1º A desistência dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.
§2º O afastamento será aplicado pela diretoria ao associado que infringir qualquer dispositivo legal ou estatutário, depois do infrator ter sido notificado;
§3º O associado penalizado poderá recorrer à próxima Assembléia Geral;
§4º O recurso terá efeito suspensivo até realização da primeira Assembléia Geral;
§5º O afastamento considerar-se-á definitivo, se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no §4º deste artigo
§6º A exclusão do associado ocorrerá por morte, ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação.

CAPITULO III
DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º OFÍCIO
Pedro Evaldo Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DE MONTE MOREÁ - ASPAM
FUNDADA EM 13/10 2007

Art. 9º São Órgãos da Associação:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos e que poderão ser eleitos para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 10 Compete à Assembléia geral:.
I - Aprovar as contas da Diretoria que deverá reportar-se ao exercício passado e ao imediato, correspondendo ao ano civil;
II - Analisar anualmente os processos de prestação de contas, após a manifestação do Conselho Fiscal;
III - Deliberar sobre as situações omissas neste estatuto;
IV - Destituir a qualquer tempo, Diretoria ou Conselho Fiscal, ou individualmente seus integrantes;
V - Preencher os cargos vagos na Diretoria ou Conselho Fiscal;
VI -Alterar este estatuto;
VII - Decidir sobre a extinção da entidade;
VIII -Aprovar Regimento Interno.
§1º Para as deliberações a que se referem os incisos IV,VI,VII, exige-se voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.
§2º Caso a Diretoria ou Conselho Fiscal sejam destituídos pela Assembléia Geral, esta elegerá uma junta governativa composta com o mesmo número de integrantes dos órgãos destituídos, que administrará a entidade até o termino do mandato, convocando eleição de acordo com o presente estatuto.
Art.11 A Assembléia Geral reuniar-se-á ordinariamente por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou mediante requerimento de 1/5 dos associados aptos a votar.
I- Ordinariamente:trimestralmente para discutir e aprovar os relatórios das atividades, assim como prestação de contas do exercício findo;
II- Extraordinariamente: sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados e para fins previstos por lei.

Art.13 A Assembléia Geral deverá ser instada em primeira convocação com a maioria mais um dos associados, e em segunda e última convocação, após meia hora de tolerância, com qualquer número de associados, e delibera com a maioria simples, ou seja, 50%(cinqüenta por cento)mais um dos presentes.

Art.14 As reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária deverão ser convocadas através de Edital de convocação, constando a pauta da Assembléia Geral, e deverá ser fixado com 05(cinco) dias de antecedência no quadro de avisos da entidade, em locais públicos da comunidade, bem como divulgado por outros meios oportunos e legais para atingir os associados.

Art.15 A Diretoria, órgão executor e administrativo da entidade será composta dos seguintes cargos:
a)Presidente
b)Vice-Presidente;

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO
Pedro Evaldo Ferreira Viana
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Viana
Substituta
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DE MONTE MOREÁ - ASPAM
FUNDADA EM 13/10 2007

c) 1° Secretário,
d) 2° Secretário
e)1° Tesoureiro,
f)2° Tesoureiro

Art.16 Os diretores, conselheiros, associados, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos institutivos.
Art.17 A Diretoria será eleita para mandato de 02(dois) anos, com direito à reeleição por igual período, em Assembléia Geral, e é obrigada a prestar contas, anualmente, da administração na primeira quinzena do mês de janeiro.

Art.18 Nos casos de vagas temporárias, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo vice-presidente.
Parágrafo único. Nos casos de vagas definitivas de todos ou metade dos membros da Diretoria, será a mesma preenchida mediante a eleição em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.
Art.19 Compete a Diretoria:
I-Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
II-Elaborar o Regimento Interno da Associação para o exercício das funções inerentes à administração;
III-Solicitar auxílio de pessoas físicas ou jurídicas para demandas da associação;
IV-Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual.

Art.20 Ao Presidente compete:
I-Representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II-Assinar todas as operações bancárias, juntamente com o tesoureiro;
III-Coordenar e supervisionar a administração da associação, dando cumprimento as suas finalidades.

Art.21 Compete ao Secretário, e, na sua ausência, ou impedimento, ao segundo Secretário:
I-Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
II-Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
III-Responsabilizar-se junto à Diretoria, por toda a documentação da associação.

Art.22 Compete ao 1° Tesoureiro, e, na ausência , ou impedimento, ao segundo Tesoureiro:
I-Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em espécies, mantendo em dias as escriturações toda comprovada;
II-Proceder depósitos em estabelecimentos de créditos, títulos, numerários e outros valores pertencentes à associação;
III-Efetuar todos os pagamentos, supervisionar as contas e autorizar as despesas, sempre com visto do Presidente,
IV-Assinar todas as operações bancárias, juntamente com o Presidente.

Art.23 Compete ao Conselho Fiscal:
I-Tomar semestralmente as contas da Diretoria, ressalvado o caso do art.17, quando se dará na 1° quinzena do mês de janeiro.
II-Requerer livros e demais documentos de receita e despesas da Associação;
III-Manifestar-se sobre as prestações de contas semestrais;

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO
Pedro Evaldo Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DE MONTE MOREÁ - ASPAM
FUNDADA EM 13/10 200

IV-Analisar documentos que acompanhem e comprovem o movimento da tesouraria, emitindo parecer;
V-Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias para o seu saneamento.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art.24 O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.
Parágrafo único. No caso de extinção da Associação, seu patrimônio passará mediante a aprovação da Assembléia Geral com maioria absoluta dos associados aptos a votar, a outra entidade congênere.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art.25 A eleição para a diretoria e Conselho Fiscal da Associação realizar-se-á de 02(dois) em 02(dois) anos, de acordo com o Regimento Eleitoral aprovado pela Assembléia Geral para este fim.

Art.26 Só poderão ser candidatos os associados da **ASPAM**, inscritos regularmente até 45(quarenta e cinco) dias antes da eleição e estando quites com suas obrigações.

Art. 27 Caberá a Diretoria encaminhar e garantir o processo eleitoral.
§1º Na Assembléia Geral de aprovação do Regimento Eleitoral serão eleitos 03(três) membros para compor a comissão eleitoral, que encaminhará e garantirá o processo eleitoral.
§2º A Diretoria e Conselho Fiscal eleitos deverão ser empossados logo após ter sido conhecido o resultado da eleição.

REC.º — Amilton P. da Silva

Amilton Pereira da Silva
Presidente

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabeliã Substituta Nogueira Simões
Rua Francisca Campos 155 Santarém
Reconheço a(s) firma(s) de
Amilton Pereira
Em Testº. — a(s) dou fé
Santarém 22 de 04 de 2009
Em test.: — do(s) outorgante(s)
Vladimir Rocha Almeida
Escrevente Autorizado

Selo de Fiscalização
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
Reconhecimento de Firma
00185P025

Ata da fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da ASPAM Associação de Pequenos Agricultores do Monte Moreá

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
2º OFÍCIO
Pedro Evaldir Ferreira Vi
Oficial
Eunice Alexandra Ferrei
Substituto
SANTARÉM - ESTADO DO PARA

Aos treze dias do mês de Outubro de dois mil e [illegible] reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, no barracão da Comunidade Monte Moreá, com a finalidade de fundar a Associação ASPAM. Iniciada a reunião, foi indicado para presidi-la o Sr. Anilson Roberto Viana dos Santos Para secretariá-lo foi indicada a Srª. Maria Valma Almeida Pereira. Logo seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos por aclamação, que terão mandato de 3 (três) anos, com duração até treze de outubro de 2010 e que ficaram assim constituídos: Presidente: Amilton Pereira da Silva titular do RG nº 1562137-5 PI 008-8 AM e CPF nº 485.179.502-59; Vice-Presidente: Anderson José Rachor titular do RG nº 4522548 Policia Civil e CPF nº 737.394.722-00; Primeira Secretária: Ruth Poungarten Oliveira Campos titular do RG nº 2460784 Policia Civil e CPF nº 149.066.191-15; Segunda Secretária: Francisca Silva Rodrigues titular do RG nº 3963031 e CPF nº 937.483.452-91; Primeira Tesoureira: Rute Picanço de Sousa titular do RG nº 3394553 STM e CP nº 764.427.212-72; Segunda Tesoureira: Dayse Elzete Rachor titular do RG nº 1677298-9 PACO 1- EL – AM e CPF nº 778.962.702-34; Diretor Comercial: José Campos de Sousa titular do RG nº 2218812 Policia Civil e CPF nº 403.143.912-15; Primeiro Conselho Fiscal: João Batista da Conceição titular do RG nº 1663092 STM e CPF nº 152.874.402-00; Segundo Conselho Fiscal: Viturino de Lima Farias titular do RG nº 4700163 Policia Civil e CPF nº 057.052.902-68; Terceiro Conselho Fiscal: Adriano dos Santos Vieira titular do RG nº 3401428 Secretaria de Segurança Pública STM e CPF nº 703.106.292-68. Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, tendo eu, Maria Valma Almeida Pereira, lavrado a presente ata, que, após lida, foi aprovada por todos os presentes, os quais também assinaram.

..... de ..... de .....

Secretária

Maria Valma Almeida Pereira

ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES DE MONTE MOREA – ASPAM
Ramal Monte Morea – KM 04-região do Curuá-Una – PA-Corta Corda – Santarém- PA
CNPJ/MF 10.143.938/0001-14 – Telefone: (93)99139-1545

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES DE MONTE MOREA – ASPAM.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, as quinze horas e vinte e cinco minutos, no barracão da escola Jardim Moreá teve início mais uma Assembleia Geral da Associação de Mini e Pequenos Produtores de Monte Morea – ASPAM. A assembleia estava sendo coordenada pela comissão eleitoral, composta pelos senhores Sancler Viana Oliveira – Presidente, Sr. Vicente de Paulo de Souza, Sr. Jonas de Sousa Santos, Sr. João Pereira Santos, Sr. Francisco das Chagas Araújo Filho e a Sra. Dulcilene Lima Santos. Presidindo a assembleia o Sr. Sancler Viana Oliveira deu boas vindas a todos, apresentou os demais membros da comissão eleitoral, os quais fizeram inferências em relação ao processo democrático que ali estava ocorrendo. O Sr. Azarias Gabriel de Oliveira, se pronunciou dizendo da importância de se ter uma diretoria organizada com o fim de lutar pelos direitos da Associação. Retomando a palavra, o presidente da comissão eleitoral discorreu sobre as etapas daquele processo até ali, esclarecendo que por ter se apresentado apenas uma chapa para concorrer ao pleito essa chapa deveria ser aclamada em assembleia e que estavam todos ali com essa finalidade. Em seguida apresentou a única chapa para o pleito e deu inicio a votação por aclamação, onde por unanimidade foi eleita a chapa intitulada **"Unidos por Morea"**. Tendo a seguinte composição: Presidente - **Edilva Nobre de Lima**, RG 1408726 CPF: 206.341.702-44; Vice Presidente - **Rute de Sousa Vieira**, RG 3394553 CPF 764.427.212-72; 1º Secretario - **Darlan David Lima de Arruda**, RG 435439 CPF 883.804.082-68; 2º Secretario - **Jadiel Silva de Sousa**, RG 7149973 CPF 030.524.252-00; 1ª Tesoureira - **Maria Valma Almeida Pereira**, RG 5670043 CPF 067.208.382-53; 2ª Tesoureira - **Ivanilde Silva Santos**, RG 5555926 CPF957.850.602-30; Diretor Social - **Ramisses Silva santos**, RG 6109470 CPF 004.165.772-10. **Conselho Fiscal: Azarias Gabriel de Oliveira** RG 3072999 CPF 092.918.222-72; **Raimundo Didimo Mota de Sousa**, RG 3728255 CPF 716238172-34; **Raquel Moraes Rodrigues**, RG 5295660 CPF 856.949.322-34, todos residentes na comunidade de Moreá. Após as considerações finais o Sr. Sancler Viana Oliveira deu como empossada a nova diretoria da ASPAM. Sem mais nada a relatar, eu Dulcilene Lima Santos, secretaria dessa comissão e da assembleia dou por encerrada essa ata, que será assinada pelo presidentes da comissão eleitoral e acompanhada da lista de frequência dos presentes na assembleia.

Sancler Viana Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral

Rec'2ºOL ☞ Sancler Viana Oliveira

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2687
Fax (93) 3524-1651
Pedro Evaldo Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Wilcarte de O. Almeida
Irracilda de O. Pereira Silva
André Pinto de Carvalho
Escreventes
VÁLIDO SELO
EMOL. (+) R$ 4,90

Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s) assinatura (s)
Sancler Viana Oliveira
Em test.º da verdade
Santarém 22 DEZ 2016
André Pinto de Carvalho
Escrevente Juramentado
CPF: 645.079.392-91

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº 013.452.943

Digitalizado com CamScanner

Assunto: Criação de faixa de CEP
De: Antonio Araujo Amaral Neto <AmaralNeto@correios.com.br>
Data: 06/08/2018 16:40
Para: alyssonpontesgab@gmail.com

Gazel, abaixo o cep que deve ser utilizado pelas comunidades, que não sejam distritos. CEP: 68099-899

EX:

Logradouro/Nome:	Bairro/Distrito:	Localidade/UF:	CEP:
Comunidade Monte Maria PA Km	Área Rural de Santarém	Santarém/PA	68099-899
Comunidade Porto Novo PA Km	Área Rural de Santarém	Santarém/PA	68099-899

Antonio Araujo Do Amaral Neto
GERENTE AGENCIA DE CORREIO BP II
AC SANTAREM
AmaralNeto@correios.com.br
(93) 3523-1177

---------- Mensagem encaminhada ----------
Assunto:ENC: Criação de faixa de CEP
Data: Wed, 1 Aug 2018 16:42:14 -0300
De: Antonio Paulo Goncalves Moraes <Moraes@correios.com.br>
Para: Antonio Araujo Do Amaral Neto <AmaralNeto@correios.com.br>

Neto,
Segue orientação abaixo

Antonio Paulo Goncalves Moraes
GERENTE CENTRO DIST DOMIC TP II
CDD SANTAREM
Moraes@correios.com.br
(93) 3524-4024

De: Daniel Gusmao Da Silva
Enviada em: quarta-feira, 1 de agosto de 2018 15:56
Para: Antonio Paulo Goncalves Moraes
Cc: Jaime Marcos Maceió Chaves
Assunto: RES: Criação de faixa de CEP

Atualmente, somente há cadastro de CEP para localidades (Município e Distritos Administrativos).

Cadastro. Cadastro
Código de endereçamento postal.

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A L V A R Á - 2 0 2 2

NÚMERO: 2559

INSC. MUNICIPAL
5.4.53494

CNPJ / CPF
10.143.938/0001-14

IDENTIFICAÇÃO
ASSOCIACAO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DE MONTE MOREA

ENDEREÇO
COLONIA COMUNIDADE DE MONTE MOREA
EU - PLANALTO / CASTELA

ITEM CTM
25

CNAE
9430-8/00

ATIVIDADE PRINCIPAL
Atividades de associacoes de defesa de direitos sociais

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL
Segunda a Sexta: 07:00 as 19:00h
Sábado: 07:00 as 19:00h
Domingo: 07:00 as 12:00h

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO

INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS
IMÓVEL SEM CADASTRO

EXPEDIÇÃO
05/04/2022

VALIDADE
31/12/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
OGIP1335882.SPCC.UGUIGOG

* *A autenticidade deste documento poderá ser verificada em www.santarem.pa.gov.br*
* *Verificar anexo de atividades autorizadas para funcionamento*

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

Mês/Ano: JAN 2022

CNPJ: 10.143.938/0001-14
Nome Empresarial: ASPAN - ASS DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DE MONTE MOREA
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO
Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
	0,00	0,00	0,00
IRPJ	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2022 até 31 de janeiro de 2022, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: EDILVA NOBRE DE LIMA
CPF: 206.341.702-44
Telefone: ( ) Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
01.89.41.01.27-54

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 19/02/2022 às 10:29:32

1728039409

Versão: 3.60

01.89.41.01.27

ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES DE MONTE MOREA – ASPAM
Ramal Monte Morea – KM 04-região do Curuá-Una – PA-Corta Corda – Santarém- PA
CNPJ/MF 10.143.938/0001-14 – Telefone: (93)99139-1545

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES DE MONTE MOREA – ASPAM

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, as quinze horas e vinte e cinco minutos, no barracão da escola Jardim Moreá teve início mais uma Assembleia Geral da Associação de Mini e Pequenos Produtores de Monte Morea – ASPAM. A assembleia estava sendo coordenada pela comissão eleitoral, composta pelos senhores Sancler Viana Oliveira – Presidente, Sr. Vicente de Paulo de Souza, Sr. Jonas de Sousa Santos, Sr. João Pereira Santos, Sr. Francisco das Chagas Araújo Filho e a Sra. Dulcilene Lima Santos. Presidindo a assembleia o Sr. Sancler Viana Oliveira deu boas vindas a todos, apresentou os demais membros da comissão eleitoral, os quais fizeram inferências em relação ao processo democrático que ali estava ocorrendo. O Sr. Azarias Gabriel de Oliveira, se pronunciou dizendo da importância de se ter uma diretoria organizada com o fim de lutar pelos direitos da Associação. Retomando a palavra, o presidente da comissão eleitoral discorreu sobre as etapas daquele processo até ali, esclarecendo que por ter se apresentado apenas uma chapa para concorrer ao pleito essa chapa deveria ser aclamada em assembleia e que estavam todos ali com essa finalidade. Em seguida apresentou a única chapa para o pleito e deu início a votação por aclamação, onde por unanimidade foi eleita a chapa intitulada "**Unidos por Morea**". Tendo a seguinte composição: Presidente - **Edilva Nobre de Lima**, RG 1408726 CPF: 206.341.702-44; Vice Presidente - **Rute de Sousa Vieira**, RG 3394553 CPF 764.427.212-72; 1º Secretario - **Darlan David Lima de Arruda**, RG 435439 CPF 883.804.082-68; 2º Secretario - **Jadiel Silva de Sousa**, RG 7149973 CPF 030.524.252-00; 1ª Tesoureira - **Maria Valma Almeida Pereira**, RG 5670043 CPF 067.208.382-53; 2ª Tesoureira - **Ivanilde Silva Santos**, RG 5555926 CPF957.850.602-30; Diretor Social - **Ramisses Silva santos**, RG 6109470 CPF 004.165.772-10. **Conselho Fiscal: Azarias Gabriel de Oliveira** RG 3072999 CPF 092.918.222-72; **Raimundo Didimo Mota de Sousa**, RG 3728255 CPF 716238172-34; **Raquel Moraes Rodrigues**, RG 5295660 CPF 856.949.322-34, todos residentes na comunidade de Moreá. Após as considerações finais o Sr. Sancler Viana Oliveira deu como empossada a nova diretoria da ASPAM. Sem mais nada a relatar, eu Dulcilene Lima Santos, secretaria dessa comissão e da assembleia dou por encerrada essa ata, que será assinada pelo presidentes da comissão eleitoral e acompanhada da lista de frequência dos presentes na assembleia.

Sancler Viana Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral

Rec. 2º OL ☞ Sancler Viana Oliveira

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv. 18 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2687
Fax. (93) 3524-1851
Pedro Everdir Ferreira Vieira
Tabelião
Luiza Assunção Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Antonio de O. Almeida
Iracilda de O. Pereira Silva
André Pinto de Carvalho
Escreventes
Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s) assinatura (s)
Sancler Viana Oliveira
Em testº da verdade
Santarém 22 DEZ 2016
André Pinto de Carvalho
Escrevente Juramentado
CPF 645.079.392-91
Nº 013.452.943
VÁLIDO SELO
EMOL. (+) R$ 4,40

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.143.938/0001-14 MATRIZ		20/06/2008

NOME EMPRESARIAL
ASPAM - ASSOCIACAO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DE MONTE MOREA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASPAM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COL COMUNIDADE DE MONTE MOREA	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.005-560	**INTERIOR**	**SANTAREM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(93) 9134-8211

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/06/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2022** às **11:52:41** (data e hora de Brasília).

CHECK-LIST PARA CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
(Conforme a Lei nº 19.789/2015)

REQUISITOS	SIM	NÃO
Estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório. [art. 3°, alínea "a"]	X	
Demonstração através de livros contábeis, e/ou declaração de imposto de renda, do último exercício fiscal e prova autenticada da aplicação de recursos na entidade mantida, na forma da lei. [art. 3°, alínea "a"]	X	
Livro de atas da entidade, com a reprodução da ata da eleição da diretoria com mandato em vigor. [art. 3°, alínea "c"]	X	
Comprovação do registro da entidade em órgão competente. [art. 3°, alínea "d"]	X	
Alvará de localização e/ou registro municipal nos conselhos afins. [art. 3°, alínea "e"]	X	
Tem como finalidade expressa a prestação de serviço à coletividade, de forma gratuita e sem finalidade de captação de lucros e caracterização comercial. [art. 4°, caput]	X	
Exerce os serviços há mais de 2 (dois) anos. [art. 4°, parágrafo único]	X	
ENQUADRAMENTO		
Escola ou curso de formação profissionalizante ou de utilidade doméstica. [art. 5°, alínea "a"]	X	
Creches, orfanatos, abrigos, casa de apoio à velhice desvalida, casa de apoio à infância, adolescência, à mulher vítima de violência, à etnia, à diversidade sexual. [art. 5°, alínea "b"]		
Ambulatório, serviço de orientação ou apoio médico-assistencial. [art. 5°, alínea "c"]		
Promoção do esporte, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico. [art. 5°, alínea "d"]	X	
Atendimento assistencial de apoio ou recuperação social. [art. 5°, alínea "e"]		
Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. [art. 5°, alínea "f"]	X	
Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza. [art. 5°, alínea "g"]		
Experimentação não-lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. [art. 5°, alínea "h"]		
Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar. [art. 5°, alínea "i"]		
Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos. [art. 5°, alínea "j"]		